



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO V A D O

discussão

Em ____ / ____ / ____

PRESIDENTE 1. 9 8 5.

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 013, lote 0103, inscrição nº 005368-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (Quinze metros) de FRENTE para a Rua Expedicionários da Pátria; 15,00m (Quinze metros) de FUNDOS que divide com o Sr. José de Oliveira Pena; 37,20m (Trinta e sete metros e vinte centímetros) na LATERAL ESQUERDA que divide com o Sr. Aníbal Pereira; 37,20m (Trinta e sete metros e vinte centímetros) na LATERAL DIREITA que divide com o Sr. Arlindo de Souza Bastos, perfazendo uma área total de 558,00m² (Quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados), área esta localizada na Quadra 030, Lote 0955, do Loteamento São Cristóvão I, Cabo Frio - 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 DE NOVEMBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO